



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2507056400100094-301

Reclamante/Consumidor(a): DAYANE VIEIRA LIRA CHAVES, **CNPJ/CPF:** 027.278.433-80, **Endereço:** Rua Francisco Pereira Lopes - 679, CASA 07 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-075, **Telefone:** (85) 99746-0935, **E-mail:** daymeninafashion@gmail.com

Reclamado/Fornecedor: Cloud Walk Instituição de Pagamentos e Serviços LTDA, CPF/CNPJ: 18.189.547/0001-42, **Endereço:** .

Ao(s) 01 de Setembro de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). DAYANE VIEIRA LIRA CHAVES, inscrito no CPF sob nº 027.278.433-80 e o(s) Fornecedor(es) Cloud Walk Instituição de Pagamentos e Serviços LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.189.547/0001-42, representado pelo(a) Sr(a). Aryane Magalhães Rocha Catarina, inscrito no CPF sob nº 143.440.286-00, Email: audiencias@fmdadvogados.com.br

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Cloud Walk Instituição de Pagamentos e Serviços LTDA, o(a) Sr(a) , Aryane Magalhães Rocha Catarina, esta reitera os termos da defesa apresentada na inicial.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). DAYANE VIEIRA LIRA CHAVES, esta manifestou, junto à reclamada, o desejo de cancelar o empréstimo. No entanto, foi informada pela preposta de que, no momento, não seria possível realizar o cancelamento, pois, para o banco, a transação foi efetuada em conformidade com as normas vigentes.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

O Consumidor(a) por sua vez recorrerá ao poder judiciário.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprir destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


DAYANE VIEIRA LIRA CHAVES (Consumidor(a))

PRESEÇA VIRTUAL
ARYANE MAGALHÃES ROCHA CATARINA (Preposto(a))
Cloud Walk Instituição de Pagamentos e Serviços LTDA (Fornecedor)

Maracanaú, 01 de Setembro de 2025.

